Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 876/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/788/2014 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1477041 |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | **:** MUNICÍPIO DE DOURADOS |
| **JURISDICIONADA** | **:** MARINISA KIYOMI NIZOGUCHI |
| **INTERESSADO** | **:** NILCATEX TÊXTIL LTDA |
| **VALOR** | **:** R$ 985.225,15 |
| **RELATOR** | **:** CONS. FLÁVIO KAYATT |

**EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAIS ESCOLARES – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.** A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

**ACÓRDÃO**

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 28 de novembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 6/2014, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e Nilcatex Têxtil Ltda.

Campo Grande, 28 de novembro de 2017.

Conselheiro **Flávio Esgaib Kayatt** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 6/2014, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Nilcatex Têxtil Ltda., tendo por objeto a aquisição de uniformes e materiais escolares. Neste momento, examina-se a regularidade da execução financeira (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da execução financeira, conforme se observa na Análise n. 8632/2017 (peça n. 26, fls. 133-136) e no Parecer n. 22428/2017 (peça n. 27, fl. 137).

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Analisando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à execução financeira da contratação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do Procurador do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 6/2014, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Nilcatex Têxtil Ltda.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 28 de novembro de 2017.

Conselheiro **FLÁVIO ESGAIB KAYATT**
Relator

GAB.RT
SETAC.MHPC-LMS